



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

VEREADOR  
**FLÁVIO PIRES**  
*Sempre à disposição!*

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE CONCIENTIZAÇÃO  
DA POPULAÇÃO SOBRE OS  
MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO  
ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a conscientização da população sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.

**Art. 2º** - As ações para Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Divulgação dos Malefícios da utilização de Cigarro Eletrônico no Município por meio de ações educativas como: campanha nas escolas, unidades básicas de saúde e nos veículos de comunicação sobre os Malefícios do Uso do Cigarro Eletrônico.
- b) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- c) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico.
- d) Promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- e) Promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

**Art. 3º** Poderão as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social desenvolver as políticas públicas e ações necessárias por meio das diretrizes próprias, e em conjunto, para atingir o objetivo.



Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vila Velha, 01 de abril de 2024.

**FLÁVIO PIRES**

Vereador AGIR

*Flávio Pires*  
VEREADOR CMVV  
Tel: (27) 3219-6975



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa conscientizar a população de Vila Velha sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico. O cigarro eletrônico, apesar de proibido em nosso país pela Anvisa, hoje está sendo muito utilizado. O número de usuários de cigarro eletrônico quadruplicou no Brasil em quatro anos: saltou de 500 mil em 2018, para 2,2 milhões de usuários em 2022 segundo o IPEC.

O cigarro eletrônico é uma febre principalmente entre os jovens. De acordo com uma pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, no Rio Grande do Sul, realizada com 10 mil brasileiros, quase 20% dos jovens entre 18 e 24 anos já experimentaram cigarros eletrônicos. Segundo o IBGE, quase 17% dos estudantes de 13 a 17 anos já experimentaram o vape. Os médicos alertam que o cigarro eletrônico dispensa e oferece nicotina em muito maior concentração e facilidade de uso que o cigarro convencional. Dão uma alta dependência, intensa e precoce.

Por este e outros fatores devemos informar e trazer a consciência de que a utilização deste produto não acrescenta em nada na vida dos usuários, apenas traz dificuldades, pois poderá acarretar em um vício difícil de ser superado, e atrelado ele, graves problemas de saúde.

Considerando a relevância do tema desta proposta para o bem-estar da nossa população, solicito o apoio aos Ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa de Lei.

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

  
**Flávio Pires**  
VEREADOR CMVV  
Tel: (27) 3219-6975  
**FLÁVIO PIRES**

Vereador AGIR

FONTE: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/12/20/febre-entre-jovens-mercado-bilionario-e-perigo-a-saude-o-consumo-desenfreado-de-cigarro-eletronico-no-brasil.ghtml>



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900340038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR FLÁVIO PIRES em 28/05/2024 14:49

Checksum: **CFD4F6A0E6E81FDC4E708D5C1835E704B6468E6B18A109D4FB1416446C4502D9**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.